



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

### SEÇÃO ESTADUAL

#### LISTA

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-14782/989/17

Representante: KEZIA CAMARGO DELEFRATI

Representada: DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO-COORD.UNID.PRIS.V.PARAIBA LITORAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico CPPM nº 03/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "aquisição de material permanente para utilização na cozinha da Unidade

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14805/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: CENTRO DE PROGRESSAO PENITENC DR RUBENS A.SENDIM DE MONGAGUA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo CPPM nº 118/17, do tipo Menor Preço, promovido pelo Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15181/989/17

Representante: ALENCAR SANTANA BRAGA

Representada: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Objeto: Representação em face do Edital da Concorrência Internacional nº 002/2016, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, objetivando a concessão onerosa da prestação do serviço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

#### RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

TC-15180/989/17

Representante: KAIROS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS FERNANDOPOLIS LTDA - EP

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 60/00256/17/01, do tipo menor preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a contratação de e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-14949/989/17

Representante: MICHEL RAMIRO CARNEIRO

Representada: COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de serviços técnicos especializados de estruturação, constituição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15159/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Representada: COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, processo nº 003/2017, do tipo menor preço, promovido pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP - Secretaria da Fazenda

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

### MÉRITO

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-14372/989/17

Representante: ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, do tipo técnica e preço, promovido pela Imprensa Oficial do Estado - IMESP, objetivando a prestação de serviços profissi

Resultado: IMPROCEDENTE.

### JULGAMENTOS

### SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

### RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-034208/026/11

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de cobertura securitária de responsabilidade civil geral na modalidade obras civis em construção e/ou instalação e montagem, para as obras da construção da Linha 5 – Lilás do METRÔ – Lotes nº 02 a nº 08.  
Responsável(is): Nelson Medeiros Sobrinho (Gerente de Operações Financeiras) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração, manteve o decreto de irregularidade do pregão e do contrato e conheceu do termo de encerramento do ajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.  
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019557/026/17.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

### RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-021799/026/04

Recorrente(s): João Batista de Moraes de Andrade – Diretor Presidente da Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Contrato entre a Fundação Memorial da América Latina e o Consórcio Mondy, objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial com instalação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica e prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, nas áreas da Fundação.

Responsável(is): Fernando Leça (Diretor Presidente) e Sérgio Jacomini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o quinto termo aditivo de 12-01-09 e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-16.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Advogado(s): Sonia Esterman (OAB/SP nº 29.204) e Nelson Garcia Perandréa (OAB/SP nº 177.260-b).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: NÃO PROVIDO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

#### RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-044213/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo Financeiro à época e Antonio Henrique Filho - Gerente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO, E EM SEGUIDA, HOUVE PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

04 TC-004540/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo Financeiro à época e Antonio Henrique Filho - Gerente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/0796/07/05-03-045, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO, E EM SEGUIDA, HOUVE PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

05 TC-024424/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo Financeiro à época e Antonio Henrique Filho - Gerente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Antonio



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Henrique Filho (Gerente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/0796/07/05-03-052, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO, E EM SEGUIDA, HOUVE PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

06 TC-041894/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo Financeiro à época e Antonio Henrique Filho - Gerente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/0796/07/05-03-042, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO, E EM SEGUIDA, HOUVE PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**LISTA**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

TC-12249/989/17

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 49/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de produtos estocáveis para atende

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14279/989/17

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 79/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pelo Executivo daquela localidade, objetivando "contratar empresa para f

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14551/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017. EDITAL Nº 100/2017. Data de Abertura: 13/09/2017. Prefeitura municipal de ITU - Contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuiç

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14541/989/17

Representante: CRAFT LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 107/2017, Processo nº 9273/2017, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenç

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15093/989/17

Representante: FOX LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº071/2017, da Prefeitura Municipal de São Carlos, do tipo menor preço por lote, visando o Registro de Preços de serviços de transporte para fora do domicíli

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15103/989/17

Representante: ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2017, processo nº 215/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o r



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15232/989/17

Representante: WILSON PEREIRA EUGENIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 065/2017, processo nº 1537/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a "

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15343/989/17

Representante: NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 33/2017, processo de compra nº 72/2017, do tipo menor preço por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivand

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15378/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 33/2017, processo de compra nº 72/2017, do tipo menor preço por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o regist

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15401/989/17

Representante: PLANETA EDUCACIONAL COMERCIO E CONFECCAO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Edital exige contrariamente ao bom direito, apresentação de laudos em 24 hs

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

### RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-15111/989/17

Representante: CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 01/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "reforma em geral, com o fornecimento de materiais e mão de obra especiali

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15202/989/17

Representante: ELAINE CRISTINA SARTORATTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/2017,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

processo nº 123/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, objetivando a contratação de  
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14567/989/17

Representante: LEONARDO AIALA FRANCA MATOS ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 70/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para eventual locação de veículos, para execução

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14361/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 73/2017, Processo nº 4416/2017, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, com abertura do certame em 11/09/17. Objeto: Contratação de empresa para

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14691/989/17

Representante: CAIO MATSUGAKI DE FRANCA SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Objeto: Edital nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Queluz - SP., objetivando Seleção de Entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei Federa

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

### RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-15457/989/17

Resultado: REPRESENTANTE: FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA. - EPP. REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL 043/2017. RESULTADO: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15102/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 084/2017, processo de compras nº 5698/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o regis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15142/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 084/2017, processo de compras nº 5698/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o regis  
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15205/989/17

Representante: CAIO MATSUGAKI DE FRANCA SOUSA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
Objeto: Edital nº 63/2017 - Chamada Pública nº 05/2017 - Objeto: Chamamento Público para a seleção de Organização Social para acompanhamento e gerenciamento técnico administrativo para execução de consultas,  
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15424/989/17

Resultado: REPRESENTANTE: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE. REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS. ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL 60/17. RESULTADO: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12554/989/17

Representante: S. I. TANNOUS CONSTRUCAO - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA  
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 01/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para a execução do remanescente das obras  
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13451/989/17

Representante: OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 063/2017, processo nº 1554/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando o registro d  
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-15215/989/17

Representante: D. COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVICOS - EPP  
Representada: SERVICIO AUT.DE AGUA ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS DE APARECIDA  
Objeto: Pregão Presencial tipo Menor Preço nº 13/2017. Processo: 19/2017. Data: 25/09/2017 09h00min. Objeto: Confecção de uniformes. A representante alega possível direcionamento no edital e que deveria ser p  
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15267/989/17



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Representante: ANDERSON NEVES DOS SANTOS  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Objeto: Representação que visa o exame prévio do Edital de Chamamento Público n. 05/2017 - P.A. 3900/2017 que tem por objeto a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE  
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15322/989/17

Representante: ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESI GUERATO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 05/2017, processo administrativo nº 3.900/2017, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, objet  
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15390/989/17

Representante: CAIO MATSUGAKI DE FRANCA SOUSA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Objeto: Representação em face do Edital Chamamento Público nº05/2017, Processo nº3900/2017, que objetiva a seleção de organização social de saúde para celebração de contrato de gestão que terá por objeto gere  
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-15298/989/17

Representante: ISMAEL FERNANDES VIEIRA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Objeto: Representação contra edital de licitação ( Pregão Presencial nº 120/2017) cujo objeto refere-se à aquisição de Microcomputador Tipo I e Microcomputador Tipo II conforme especificações no Anexo VII.  
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-14537/989/17

Representante: R. MALUF ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 03/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a Contratação de empresa de engenhari  
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

### MÉRITO

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11463/989/17

Representante: THIAGO BIANCHI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 001/2017, processo nº 6.974/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a seleção de organização da sociedade

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-12981/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 70/2017, processo nº 3398/2017, do tipo menor preço por quilometro rodado de cada item, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13248/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 013/2017, processo nº 056/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Angatuba, objetivando o registro de pre

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10128/989/17

Representante: OBSERVATORIO SOCIAL DE SAO CAETANO DO SUL

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Recurso em face do despacho proferido no processo TCE 00009973.989.17-1, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, referente a denúncia do procedimento licitatório pregão presencial nº 03/2017 (Versão

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

#### RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13513/989/17

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 112/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a contratação de empresa para impl

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

TC-13661/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2017, processo de contratação nº 00596/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13675/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2017, processo de contratação nº 00596/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13705/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2017, processo de contratação nº 00596/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14309/989/17

Representante: ILDO ADAMI SOARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 03/17, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de consultoria financeira, contábil e de recurs

Resultado: PROCEDENTE.

### RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-10692/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 72/2017, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a ?contratação de empresa para o fornecimento de kits escolares para

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11617/989/17

Representante: JULIANA BRANCO GUERREIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 063/2017,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque, destinado à contratação de empresa especializada

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-12856/989/17

Representante: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CORRENTE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 22/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-13264/989/17

Representante: GUARDA BEM PATIO DE RECOLHIMENTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 103/2017, processo administrativo nº 712/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba,

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-13284/989/17

Representante: FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 103/2017, processo administrativo nº 712/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivand

Resultado: IMPROCEDENTE.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-11964/989/17

Representante: VEGAS CARD DO BRASIL CARTOES DE CREDITO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 060/2016 Retificado, processo de compras nº 76/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, obje

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13523/989/17

Representante: RODOMIX OBRAS E SERVICOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO

Objeto: Representação em visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 003/2017, processo nº 024/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

objetivando a contratação de empresa espe  
Resultado: PROCEDENTE.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-11425/989/17

Representante: GUSTAVO FELIPE COTTA TOTARO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do credenciamento público nº 01/17-SES, que tem por objeto a "seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços labo

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

TC-11454/989/17

Representante: IRENE RIBEIRO DE MORAIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Credenciamento Público nº. 001/2017-SES, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a seleção e possível contratação de pessoa(

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

TC-13147/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº 15096/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços de uniforme

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-13164/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº 15096/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços de uniforme

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-13867/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 03/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de materiais escolares e de escri

Resultado: REFERENDADA A MEDIDA LIMINAR ADOTADA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

## SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### AGRAVO

07 TC-001689/002/13

Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de junho de 2017, que indeferiu liminarmente a propositura do pedido de reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, relativa ao exercício de 2012.

Advogado(s): Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

### RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-029265/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Multitec Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de móveis para escritório.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

### PEDIDO DE REEXAME

09 TC-000354/026/14

Município: São João do Pau d'Alho.

Prefeito(s): Manoel Pereira dos Santos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Exercício: 2014.

Requerente(s): Manoel Pereira dos Santos – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Acompanha(m): TC-000354/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

### RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

#### RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-020336/026/02

Recorrente(s): G.P. Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e G.P. Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança e vigilância.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época), Edson Domingos Prieto Alvarez e José Luiz Pedro (Secretários Municipais de Finanças e Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis Srs. Edson Domingos Prieto Alvarez e José Luiz Pedro, Secretários de Finanças e Administração à época e ao Sr. Farid Said Madi, Prefeito à época, multas individuais no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-000762/005/09

Recorrente(s): Chideto Toda - Ex-Prefeito do Município de Pacaembu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pacaembu à Assistência Social Mariana de Pacaembu, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Chideto Toda (Prefeito à época) e Richard César Marques de Alencar (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa no valor de 250 UFESPs, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, 103 e 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Henrique Bastos Marquezi (OAB/SP nº 97.087).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.  
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-000747/010/11

Recorrente(s): Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito do Município de São João da Boa Vista.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e edificação de 273 unidades habitacionais, no empreendimento do Jardim das Hortênsias.  
Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau e Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeitos), Fernando José Pereira Guena e Amélia Queiroz (Diretores de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos Senhores Nelson Mancini Nicolau e Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeitos Municipais, e aos Senhores Fernando José Pereira Guena e Amélia Queiroz, Diretores de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, multas individuais no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-16.  
Advogado(s): João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478) e outros.  
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.  
Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA. NÃO PROVIDO.

13 TC-000284/016/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taquarituba - Miderson Zanello Milléo – Prefeito à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarituba e Construtora Arco Ltda. objetivando a execução das obras e serviços de edificação de 300 unidades habitacionais, com execução de infraestrutura, terraplenagem, rede de água, rede de esgoto, drenagem, pavimentação, calçada, paisagismo, iluminação pública, no empreendimento denominado Taquarituba “G”.  
Responsável(is): Miderson Zanello Milléo (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.  
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-035021/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de manutenção dos imóveis locados pela PMSV, incluindo a locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão de obra e materiais necessários à execução do objeto.  
Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-16.

Advogado(s): Duilio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

### PEDIDO DE REEXAME

15 TC-000263/026/14

Município: Itaberá.

Prefeito(s): José Benedito Garcia.

Exercício: 2014

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itaberá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-000263/126/14 e Expediente(s): TC-000412/016/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-000757/006/08

Recorrente(s): Leão Ambiental S/A e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Vera Lucia Zanetti - Secretária dos Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto e a Leão & Leão Ltda., objetivando

a execução de serviços especializados de engenharia para encerramento do aterro sanitário de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Darvin José Alves, Luiz Joaquim Oliveira Antunes e Tanielson Wagner C. Campos (Superintendentes) e Joaquim Ignácio da Costa Neto (Superintendente Interino).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, nos termos dos incisos XV e XXVIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Darvin José Alves, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP n. 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabio



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Barbalho Leite (OAB/SP nº168.881-B), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), José Roberto Manesco (OAB/SP nº61.471), Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93123), Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96994) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

17 TC-001070/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a Suzuki Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de construção de uma escola de ensino fundamental e creche no Bairro Ipiranga, no Município de Guararema.

Responsável(is): André Luís do Prado(Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-16.

Advogado(s): Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº374.219), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342475), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238056) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009696/026/14.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

18 TC-002882/003/08

Recorrente(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia à época e Leonardo Espártaco César Ballone – Ex-Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Construtora Mello de Azevedo S/A, objetivando a execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana de interesse social, compreendendo unidades residenciais horizontais, equipamentos comunitários e públicos e estruturas complementares em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável(is): José Pavan Junior e Edson Moura Junior (Prefeitos à época), Leonardo Espártaco César Balone e Arthur Augusto Campos Freire (Secretários Municipais de Negócios Jurídicos), Antonio Carlos de Campos Elias e Carlos Eduardo Ferreira (Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Helena Bongiorno Bertoni(OAB/SP nº 322.403), Renan Marcondes Fachinatto (OAB/SP nº 285.794), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125181), André Guimarães Silva (OAB/SP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

nº 375567) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001414/003/09 e TC-001112/003/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-000343/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais nas Ruas Professora Odila Richter, Izabel C.P. Lopes, Luiz Henrique Stackflet, Josefina B. Cervi, Catulo da Paixão Cearense, Avenida Humberto Cereser (trecho Avenida Padre Evaristo Afonso até a Avenida Pedro Cereser) e Avenida Alexandre Milani.

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época), José Artur Mojola (Diretor de Obras Públicas à época), Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras à época) e Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Ademir Pedro Victor, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-16.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001997/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira”.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira”, no exercício de 2008.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Telma Cristina Palmieri (Presidente do Conselho Diretor), Rosana Elias Romanelli (Vice-Presidente do Conselho Diretor), Karina Barreto Boin e Bruneide Menegazo Padilha (Secretárias do Conselho Diretor) e Nobusou Oki (Superintendente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-16.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP 282.266), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-021550/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda. objetivando a prestação de serviços de engenharia para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

construção do Centro Educacional do Jardim Mirizola e Centro Educacional do Jardim Torino.  
Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-027889/026/13

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e o Consórcio Novo Guaixaya (constituído pelas empresas: Versátil Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.), objetivando a elaboração de projeto executivo e execução das obras relativas à recomposição estrutural e hidráulica do córrego Guaixaya.

Responsável(is): Sebastião Vaz Júnior (Superintendente) e Afonso Luis da Silva (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o decorrente contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-15.

Advogado(s): Antonio Rodrigues do Nascimento (OAB/SP nº 131.016), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013211/026/15 e TC-021277/026/16.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

### PEDIDO DE REEXAME

23 TC-000126/026/14

Município: Osasco.

Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal Osasco - Antonio Jorge Pereira Lapas.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 09-09-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Acompanha(m): TC-000126/126/14 e Expediente(s): TC- 000467/026/15, TC-004253/026/15 e TC-006330/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000256/026/14

Município: Iguape.

Prefeito(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-09-16, publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Ivan Ribeiro da Costa (OAB/SP nº 292.412).

Acompanha(m): TC-000256/126/14 e Expediente(s): TC-040001/026/14, TC-018445/026/15, TC-006192/026/16, TC-009677/026/17 e TC-015117/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000439/026/14

Município: Guaratinguetá.

Prefeito(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos e Rogério Monteiro Barbosa.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 15-06-16.

Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Mariano Garcia Rodriguez (OAB/SP nº 56705), Aline de Paula Santos Vieira (OAB/SP nº 290997) e outros.

Acompanha(m): TC-000439/126/14 e Expediente(s): TC-039709/026/14, TC-000070/014/14, TC-000837/014/15, TC-020896/026/14, TC-036920/026/15, TC-000277/014/13 e TC-045367/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

### RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

#### RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-019016/026/2000

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora OAS S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Construtora OAS S/A, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização de favelas.

Responsável(is): Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal de Habitação), Osmar Santos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

de Mendonça, Paulo Roberto Massoca, Ademir Silvestre da Costa, Euclides Garrotti e Tássia de Menezes Regino (Secretários Municipais de Habitação e Meio Ambiente) e Edison Kazuo Kawashima (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Habitação Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º termos de aditamento e 5º, 6º e 7º termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-17.

Advogado(s): Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041921/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI  
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-002989/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Luis Henrique Capellini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e outros.

Acompanha(m): TC-002989/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

### PEDIDO DE REEXAME

28 TC-000128/026/14

Município: Paranapuã.

Prefeito(s): Antonio Melhado Neto.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Paranapuã – Antonio Melhado Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado no D.O.E. de 28-09-16.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Acompanha(m): TC-000128/126/14 e Expediente(s): TC-024949/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

#### RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-038188/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia, Antonio Carlos de Camargo - Ex-Prefeito e Luciano Cesar da Silva - Secretário Municipal de Administração e Logística à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de mobiliário escolar, escritório e de informática.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época), Luciano Cesar da Silva (Secretário Municipal de Administração e Logística à época) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Senhores Antonio Carlos de Camargo e Luciano Cesar da Silva, multa individual no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

30 TC-001407/010/08

Recorrente(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e Vlamir Augusto Schiavuzzo – Presidente à época.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e Efetiva Serviços de Portaria Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle, operacionalização e fiscalização de portarias em imóveis do SEMAE, com efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-14.

Advogado(s): Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha(m): TC-000303/010/11 e Expediente(s): TC-011391/026/17.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

31 TC-001230/010/09





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Recorrente(s): Celso Cresta – Ex-Secretário de Obras e Serviços do Município de Rio Claro.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de 1.568 toneladas de emulsão asfáltica.  
Responsável(is): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de alteração e supressão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.  
Advogado(s): Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306) e outros.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.  
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-001297/006/09

Recorrente(s): Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e D.R.R. Construções e Comércio Ltda., objetivando execução das obras de construção de Estação de Tratamento de Esgoto por Lagoas de Estabilização, especificamente no que se refere ao remanescente da obra.  
Responsável(is): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de aditamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.  
Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365), Ligia Maria de Freitas Cyrino (OAB/SP nº 191.899), Clícia Caprucho da Silva (OAB/SP nº 260.689), Alexandre Faggion Castagna (OAB/SP nº 131.982), Pedro Eliseu Filho (OAB/SP nº 154.999) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.  
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.  
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000621/006/09

Recorrente(s): Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.  
Assunto: Representação formulada por Oswaldo Pinto de Carvalho – Sócio-Diretor da empresa Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 03/08, promovida pelo Executivo Municipal, objetivando execução das obras de construção de Estação de Tratamento de Esgoto por Lagoas de Estabilização, especificamente no que se refere ao remanescente da obra.  
Responsável(is): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.  
Advogado(s): Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365), Ligia Maria de Freitas Cyrino (OAB/SP nº 191.899), Clícia Caprucho da Silva (OAB/SP nº 260.689), Alexandre Faggion Castagna (OAB/SP nº 131.982), Pedro Eliseu Filho (OAB/SP nº 154.999) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.  
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000540/004/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., objetivando a aquisição de móveis escolares.  
Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho nº 1200/2009, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.  
Advogado(s): Amadis de Oliveira Sá (OAB/SP nº 205.563), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.  
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.  
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

#### RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-000375/026/13

Recorrente(s): Antonio Alves de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupã.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tupã, reativas ao exercício de 2013.  
Responsável(is): Antonio Alves de Souza (Presidente da Câmara à época).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado em 18-10-16.  
Acompanham: TC-000375/126/13 e Expediente: TC-000629/018/13.  
Advogado(s): Cassio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879).  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.  
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

36 TC-001752/003/09

Recorrente(s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira Prefeitura Municipal de Campinas e Jonas Donizette Ferreira – Prefeito Municipal de Campinas.  
Assunto: Convenio realizado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes, parceria em assistência geral à saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde, bem como das ações de atenção de extensão, desenvolvimento de projetos e apoio logístico aos processos de qualificação organização e profissional.  
Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Pedro Serafim (Prefeitos), Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito), Michel Abrão Ferreira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

(Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito), Mário Orlando Galves de Carvalho, Manuel Carlos Cardoso e Antônio Cária Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), Cármino Antonio de Souza, Fernando Luiz Brandão do Nascimento e José Francisco Kerr Saraiva (Secretários Municipais de Saúde), Telma Cristina Palmieri e Nobusou Oki (Presidentes do Conselho Diretor).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto inciso X do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-16.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº92.255), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Mariana Villela Juabre (OAB/SP nº 152.827), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel (OAB/SP nº 151.338), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº336.698) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006260/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-008286/989/16

Recorrente(s): Valdomiro José Mota – Prefeito do Município de Tejuapá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tejuapá e Oswaldo Corona & Cia. Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento, de medicamentos complementares a relação da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA – órgão oficial da associação brasileira do comércio farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, para atender a gerência de saúde.

Responsável(is): Valdomiro José Mota (Prefeito à época) e Jacqueline Galvão Pereira (Diretora da Saúde Gestora de Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-002879/003/14

Recorrente(s): Cristina C. Bredda Carrara – Ex-Prefeita Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a Viação Princesa d'Oeste Ltda., objetivando a contratação de serviço emergencial de transporte escolar.

Responsável(is): Cristina C. Bredda Carrara (Prefeita à época), Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Paulo Pereira da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa a responsável, Cristina C. Bredda Carrara, Prefeita à época, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 06-12-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº107.509) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

39 TC-004722/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando serviços inerentes ao preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de higienização e conservação das áreas de cocção e demais áreas abrangidas, com fornecimento de materiais e equipamentos de higienização e materiais descartáveis de uso geral.

Responsável(is): Admir Donizeti ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segundo Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 16-02-17.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de S. Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Caroline Mian Bernardeli (OAB/SP nº 307.543), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-037903/026/13

Recorrente(s): Walter Mateus Campos de Oliveira – Secretário de Planejamento e Obras Municipais do Município de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Fal Pavimentação e Terraplanagem Ltda. - EPP, objetivando a execução das obras de infraestrutura urbana com pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, calçadas, sinalização viária, acessibilidade e recuperação dos sistemas existentes no município.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época) e Walter Mateus Campos de Oliveira (Secretário de Planejamento e Obras Municipais)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-16.

Advogado(s): Luís Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118).

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-040266/026/09

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri em 2016 e Gilberto Macedo Gil Arantes – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário Municipal de Negócios



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal de Projetos e Construções).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.  
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.  
Acompanha(m): TC-034160/026/09 e Expediente(s): TC-025283/026/10.  
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.  
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

42 TC-000823/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras - Pedro Eliseu Filho – Prefeito Municipal de Araras.

Assunto: Convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino - FADE, objetivando a prestação de assistência reembolsável a estudantes de nível técnico, tecnológico e superior, economicamente incapazes de arcarem com os custos do estudo.

Responsável(is): Luiz Carlos Meneghetti e Pedro Eliseu Filho (Prefeitos), Ana Regina Bortolucci Teodoro (Secretária Municipal de Educação), Helder Liberato Bovo e Romário Euchário Gouveia Neto (Presidentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): José Luiz Corte (OAB/SP nº 175.026), Ernani Luiz Donatti (OAB/SP nº 90.423), Bruna Raquel Ribeiro Panchorra (OAB/SP nº 227.782), Graziela Maria Claudino (OAB/SP nº 245.204), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-018644/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Consórcio Lenc-Tranzum, constituído pelas empresas Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Tranzum Planejamento e Consultoria de Trânsito SS Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos, edificações e implantação de obras de infraestrutura urbana relativas ao programa de mobilidade urbana do município.

Responsável(is): Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos) e Atilio André Pereira (Secretário Municipal de Transportes e Trânsito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individualizadas aos responsáveis, Jorge Luiz Carniti e Atilio André Pereira no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e Alberto Barbarella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outras.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/09/2017

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.  
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-003152/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Vitalis - Instituto de Apoio à Saúde e Tecnologia - OSCIP, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração) e Carlos Alberto Malho de Souza (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a restituição aos cofres públicos do valor despendido com a confecção de panfletos, bem como o montante recebido a título de despesas administrativas, e ainda aplicou multa ao responsável Marcelo Batista Borges, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da respectiva Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Tania Soares Ribeiro (OAB/SP nº 91.903), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002795/026/14

Recorrente(s): João Siqueira de Farias - Ex-Presidente e Câmara Municipal de Araraquara – Presidente – Elias Chediek Neto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): João Siqueira de Farias e Jeferson Luís Yashuda (Presidentes à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, e aplicou ao Sr. João Siqueira de Farias, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-16.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Lopes (OAB/SP nº 104.841) e Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Acompanha(m): TC-002795/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO QUE ERAM PELO PROVIMENTO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



*Sessão de 27/09/2017*

SDG-1, 27 de setembro de 2017

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL